

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução n. 010/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Apresentado em 09/12/2025
Autor: Vereadora Ana Cláudia Saêta
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Resolução n. 010/2025.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 010/2025, que dispõe sobre a Procuradoria Especial de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio, de autoria da Vereadora Ana Cláudia Saêta.

Justificou a autora que, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 071/25, de competência do Poder Executivo, retirou o Projeto nº 66/25 para evitar conflito normativo, propondo, em substituição, Projeto de Resolução destinado à criação de Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, com função técnica e consultiva no âmbito da Câmara Municipal.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Resolução, verifica-se que a matéria trata de organização interna do Poder Legislativo Municipal, dispondo sobre a criação da Procuradoria Especial Parlamentar de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito da Câmara Municipal de Pires do Rio, como órgão de apoio técnico e consultivo às atividades legislativas e fiscalizatórias dos Vereadores.

Constata-se que a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I¹, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Orgânica Municipal, que estabelece ser de competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, conforme dispõe o artigo 29, inciso I².

Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 51³, que, no âmbito do Poder Legislativo, a criação de cargos e a organização de sua estrutura administrativa podem ser realizadas por meio de resolução, observados os parâmetros legais e orçamentários, demonstrando a regularidade formal da iniciativa.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Resolução nº 010/2025, nesta Casa Legislativa, até deliberação final pelo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² **Art. 29.** Compete ao Município:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

³ **Art. 51.** Os cargos públicos serão criados por lei, no âmbito do Poder Executivo, e por resolução, no âmbito do Poder Legislativo, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).